



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 23 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 019/2026

SENHOR PRESIDENTE,E

SENHORES VEREADORES,

A presente proposição institui o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica, com foco em garantir proteção integral às pessoas que vivenciam violência no ambiente familiar, assegurar a efetivação de seus direitos e proporcionar condições materiais, sociais e jurídicas para sua segurança e autonomia.

Segundo dados nacionais, a violência doméstica é uma realidade persistente, que demanda respostas institucionais eficazes e integradas. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) consolidou instrumentos de proteção legal, mas faz-se necessário reforçar os mecanismos de acolhimento e suporte nos municípios, por meio de ações articuladas na assistência social, na proteção às mulheres e nas políticas públicas de prevenção.

O aluguel social, previsto neste projeto, atende vítimas que precisam romper vínculos imediatos com ambientes de risco, garantindo um período de estabilidade para reorganização familiar e social, em conformidade com princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e da proteção à família (art. 226).

As ações previstas – como atendimento técnico, assessoria jurídica e atividades educativas – reforçam as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e promovem a transversalidade entre políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção social no âmbito municipal.

MIGUELÓPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Caio Felipe Freitas Dorotheu
23/02/2026

Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis


Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Projeto Lei. Nº 19, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica no Município de Miguelópolis - SP, com a finalidade de promover ações integradas de proteção, acolhimento, orientação, amparo e suporte às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

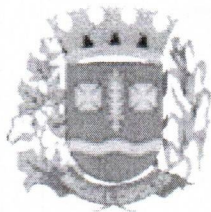
- I – Proporcionar apoio imediato e contínuo às vítimas;
- II – Garantir acesso a medidas protetivas e direitos legais;
- III – Oferecer suporte socioassistencial e psicossocial;
- IV – Promover ações educativas e preventivas;
- V – Fomentar a autonomia e reinserção social das vítimas.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E SERVIÇOS

Art. 4º O Programa será composto pelas seguintes ações:

- I – Concessão de aluguel social temporário à vítima em situação de risco, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável mediante avaliação técnica;
- II – Atendimento pela Assistência Social, com acolhimento, avaliação socioeconômica e acompanhamento técnico;
- III – Atendimento pelo CRAS, com orientações, inclusão em programas sociais e acompanhamento familiar;
- IV – Assessoria jurídica e encaminhamento para medidas protetivas e demais providências legais.

CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 5º O Programa promoverá:

- I – Palestras educativas sobre prevenção da violência doméstica e direitos humanos;
- II – Capacitação de servidores públicos para atendimento qualificado;
- III – Campanhas de conscientização comunitária.

CAPÍTULO V – INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada com:

- I – Poder Judiciário e Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Órgãos de segurança pública;
- V – Entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão ser beneficiadas pessoas em situação de violência doméstica e familiar, mediante avaliação técnica.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

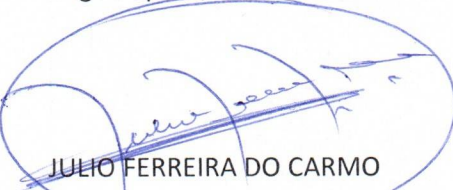
Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e repasses estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2026.


JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal